



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro.
Florianópolis/SC – CEP: 88015-130
Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8740 / 3664-8742
Site: www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br
Email: compradireta@saude.sc.gov.br

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 1210/2021

PROCESSO SES 139628/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas encaminhem propostas de preços, conforme as condições estabelecidas neste edital de compra direta para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

OBJETO: Fornecimento do serviço de Terapia Ocupacional pelo método Bobath baby – GEREB-ORDEM JUDICIAL, conforme especificações constantes do Anexo I.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 18h00min. do dia 12/05/2021

1 – PROPOSTA

1.1 – A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado por correio eletrônico para compradireta@saude.sc.gov.br ou entregue na Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Rua Esteves Júnior nº 160 – Centro – Florianópolis – SC.

1.1.1 – A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e deve estar assinada pelo representante legal da empresa;

1.2 – A PROPOSTA deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;

1.3 – A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

1.4 – O autor da OFERTA VENCEDORA deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

1.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.4.2 – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:

1.4.2.1 – Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;

1.4.2.2 – Da Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;

1.4.2.3 – Da Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Estadual;

1.4.2.4 – Da Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

1.4.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - CND;

1.4.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;

1.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.5 – A documentação acima elencada no item 1.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços da Secretaria de Estado da Administração;

1.6 – Caso haja a necessidade expressa em edital de apresentação de laudos, certificados de qualidade técnica, ensaios laboratoriais e correlatos, estes devem ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos, acompanhados do original fonte;

1.7 – A proposta deverá cumprir os requisitos listados no Anexo I (detalhamento do objeto).

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos bens ou serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

2.2 – O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil;

2.3 – A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a marca sob o qual o mesmo é comercializado, fabricante, além de mencionar o número da Ordem Fornecimento ou Contrato de Prestação de Serviços;

2.4 – Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

3.2 – A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações);

3.3 – A presente aquisição baliza-se pelos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando sujeitas as empresas participantes as sanções previstas no Decreto Estadual nº 2617/2009;

3.4 – As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na Cotação de Preços e/ou na execução do objeto estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

3.5.1 – A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 2617/2009;

3.5.2 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

II - 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

3.5.2.1 – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

3.5.2.2 – Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

3.5.2.3 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

3.5.2.4 – A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

3.5.2.5 – A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas neste Edital;

3.5.3 – A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou Contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

III - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato;

IV - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou do Contrato;

V - por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da Cotação de Preços;

VI - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;

VII - por até 2 (dois) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o Contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do Contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII - até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

3.6 – Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

3.7 – A cotadora vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Fornecimento a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, conforme Lei 8.666/93.

3.8 – Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados neste Edital.

3.9 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta cotação de preços servidor ou dirigente da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 9º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.10 – O resultado deste edital de compra direta será disponibilizado para acompanhamento no site www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br.

3.11 – Nos casos omissos deste edital serão adotados os prazos para a modalidade convite.

4 – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

4.1- As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Florianópolis, 07 de maio de 2021.

**Núcleo de Compra Direta
DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos**

ANEXO I
SERVIÇOS EM SAÚDE - CONTRATO
DETALHAMENTO DO OBJETO

Solicitante: GEREB - GERÊNCIA DO CENTRO CATARINENSE DE REABILITAÇÃO

Edital nº: 1210/2021 Protocolo: SES 139628/2020

Item	Código	Descrição do Material	UN	Total
1	050086015	Terapia Ocupacional ORDEM JUDICIAL Fornecimento do serviço de Terapia Ocupacional pelo método Bobath baby (02 sessões semanais).	Serviço	52

Município do paciente: Paraíso/SC.

1 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1 – A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

1.2 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexo;

1.3 – As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo II deste edital (Minuta de Contrato);

1.4 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2 – ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste edital, alocando os profissionais necessários e com a capacitação exigida para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, cumprindo as exigências legais para o exercício profissional.

A contratada deverá seguir o fluxo descrito abaixo:

2.1 – Realizar os atendimentos contratados, conforme prescrição e decisão judicial.

2.2 – Preencher os documentos dos anexos I, II, III:

2.2.1 – Relatório mensal (anexo I-A)

2.2.2 – Ficha de atendimento/frequência (anexo I-B)

2.2.2.1 – A Ficha de atendimento deve ser assinada pelo paciente. No impedimento deste, deverá ser assinada pelo representante legal ou pelo acompanhante do paciente no atendimento.

2.2.2.1.1 – Caso seja assinada pelo representante legal, a contratada deverá juntar à documentação descrita no item **3.1**, o documento que comprove tal condição jurídica. Quando se tratar de terceiro (acompanhante), a contratada deverá juntar à documentação do item 3.1, cópia do RG.

2.2.3 – Ficha de evolução diária dos atendimentos (anexo I-C).

2.2.3.1 – Todos os documentos citados acima devem ser devidamente preenchidos (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinados e carimbados pelo(s) profissional(is) responsável(is).

2.3 – Emitir e entregar a Nota fiscal (NF) referente aos atendimentos realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, junto com os documentos descritos nos itens 2.1 a 2.3, acima.

2.3.1 – A NF e os demais documentos devem ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico notafiscalccr@saude.sc.gov.br

2.3.2 – Caso haja necessidade de correção de documentos, a contratada terá o prazo de 72 horas, a contar da data do recebimento da NF pelo Setor de Almoxarifado do CCR.

2.3.3 – A NF dos serviços prestados no mês de dezembro que não forem emitidas e entregues no prazo correto, seguirão o rito de pagamento da Lei (exercício findo).

2.4 – A contratada deve manter atualizados os dados de endereço e contatos (telefone, e-mail) junto ao Setor de Almoxarifado do CCR.

2.4.1 – O endereço eletrônico para envio da NF é: notafiscalccr@saude.sc.gov.br

3 – PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL

Além dados exigidos pela legislação pertinente, devem constar na NF:

- a) todas as especificações descritas na tabela do item 1.1,
- b) o nome do paciente,
- c) número do contrato,
- d) vigência,
- e) dados bancários.

4 – REQUISITOS DA PROPOSTA

O(a) vencedor(a) deve apresentar os seguintes documentos:

4.1 – Pessoa Jurídica

a) Certificado de registro de empresa e Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF), vigentes, expedidos pelo Conselho de Fiscalização competente.

b) a prestadora de serviço deve possuir o Certificado ou Diploma de graduação, e/ou Certificado(s) ou Diploma(s) de Pós-graduação/Aperfeiçoamento(s), do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s) (este último, se necessário); para fins de fiscalização, a qualquer momento, quando solicitado pelo órgão gestor/fiscal do contrato.

4.2 – Pessoa Física

a) Comprovante(s) de inscrição, vigente(s) no Conselho Profissional competente.

b) Certificado ou Diploma de graduação.

c) Certificado(s) ou Diploma(s) de Pós-graduação/Aperfeiçoamento(s), se necessário.

ANEXO I-A

ANEXO I – Relatório mensal

Considerando a necessidade de certificação das notas fiscais referentes aos serviços prestados aos pacientes atendidos por Ordem Judicial, solicitamos o preenchimento e envio **mensal** dos documentos (anexos I, II e III) juntamente com a nota fiscal.

A não entrega de todos os documentos pressupõe o não cumprimento do contrato.

1. Número do Contrato: _____ PSES: _____
2. Vigência: _____ a _____
3. Tratamento: _____
4. Frequência: _____
5. Nome do profissional: _____
6. Nome do paciente: _____
7. Diagnóstico médico: _____
8. CID _____
9. Data do início do tratamento: ____/____/____
10. Plano de tratamento: _____

11. Evolução mensal: _____

12. Previsão de alta: _____

IMPORTANTE:

Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notafiscalccr@saude.sc.gov.br) com demais documentos ao Almoxarifado do CCR.

ANEXO I-B

ANEXO II – Ficha de frequência

Considerando a necessidade de certificação das notas fiscais referentes aos serviços prestados aos pacientes atendidos por Ordem Judicial, solicitamos o preenchimento e envio **mensal** dos documentos (anexos I, II e III) juntamente com a nota fiscal.

A não entrega de todos os documentos pressupõe o não cumprimento do contrato.

1. Número do Contrato: _____ PSES: _____
2. Vigência: _____ a _____
3. Tratamento: _____
4. Frequência: _____
5. Nome do profissional: _____
6. Nome do paciente: _____

Qtde	Dia/Mês/Ano	Horário de Início	Horário de Término	Assinatura do Paciente ou Responsável
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				

15				
16				
17				
18				

A Ficha de atendimento deve ser assinada pelo paciente. No impedimento deste, deverá ser assinada pelo representante legal ou pelo acompanhante do paciente no atendimento. Caso seja assinada pelo representante legal, a contratada deverá juntar à documentação, o documento que comprove tal condição jurídica. Quando se tratar de terceiro (acompanhante), a contratada deverá juntar à documentação, cópia do RG/CPF. Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notaafiscalccr@saude.sc.gov.br) com os demais documentos ao Almoxarifado do CCR.

ANEXO I-B

ANEXO II – Ficha de frequência

Número do Contrato: _____ PSES: _____

Nome do profissional: _____

Nome do paciente: _____

Qtde	Dia/Mês/Ano	Horário de Início	Horário de Término	Assinatura do Paciente ou Responsável
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				

IMPORTANTE:

A Ficha de atendimento deve ser assinada pelo paciente. No impedimento deste, deverá ser assinada pelo representante legal ou pelo acompanhante do paciente no atendimento.

ANEXO I-C

ANEXO III – Evolução diária

Considerando a necessidade de certificação das notas fiscais referentes aos serviços prestados aos pacientes atendidos por Ordem Judicial, solicitamos o preenchimento e envio **mensal** dos documentos (anexos I, II e III) juntamente com a nota fiscal.

A não entrega de todos os documentos pressupõe o não cumprimento do contrato.

1. **Número do Contrato:** _____ **PSES:** _____
2. **Vigência:** _____ a _____
3. **Tratamento:** _____
4. **Freqüência:** _____
5. **Nome do profissional:** _____
6. **Nome do paciente:** _____

01 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

02 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

03 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

--	--

04 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

IMPORTANTE:

Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notafiscalccr@saude.sc.gov.br) com os demais documentos ao Almojarifado do CCR.

ANEXO I-C

ANEXO III – Evolução diária

Número do Contrato: _____

Nome do profissional: _____

Nome do paciente: _____

05 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

06 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

07 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

08 Data	Hora	Evolução

Assinatura e Carimbo	

09 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

IMPORTANTE:

Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notafiscalccr@saude.sc.gov.br) com os demais documentos ao Almoxarifado do CCR.

ANEXO I-C

ANEXO III – Evolução diária

Número do Contrato: _____

Nome do profissional: _____

Nome do paciente: _____

10 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

11 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

12 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

13 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

14 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

IMPORTANTE:

Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notafiscalccr@saude.sc.gov.br) com os demais documentos ao Almoxarifado do CCR.

ANEXO

ANEXO III – Evolução diária

Número do Contrato: _____

Nome do profissional: _____

Nome do paciente: _____

15 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

16 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

17 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

18 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

--	--

19 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

IMPORTANTE:

Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notaifiscalccr@saude.sc.gov.br) com os demais documentos ao Almoxarifado do CCR.

ANEXO I-C

ANEXO III – Evolução diária

Número do Contrato: _____

Nome do profissional: _____

Nome do paciente: _____

20 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

21 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

22 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

23 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

24 Data	Hora	Evolução
Assinatura e Carimbo		

IMPORTANTE:

Este documento deve estar devidamente preenchido (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinado e carimbado pelo(s) profissional(is) responsável(is), e deve ser enviado por e-mail (notafiscalccr@saude.sc.gov.br) com os demais documentos ao Almoxarifado do CCR.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS/SUH**

CENTRO CATARINENSE DE REABILITAÇÃO/CCR

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 OBJETO

Adquirir serviços de **Terapia Ocupacional pelo método Bobath baby**, nos limites da decisão judicial nos autos do processo nº 0301870-69.2014.8.24.0067, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 Especificação do objeto

Atendimento a paciente para prestação dos serviços mencionados abaixo:

Atendimento a paciente para prestação dos serviços mencionados abaixo:

Item	Serviço	Frequência
1	Terapia Ocupacional pelo método Bobath baby	(02 sessões semanais)

Data de Nascimento: 19/12/2013

Município: Paraíso

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

O objetivo da aquisição dos serviços é a continuidade ao cumprimento da ordem judicial, pois inicialmente a aquisição do serviço ocorreu por meio de dispensa de licitação, para atender ao prazo judicial.

3 ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, constantes na tabela do item 1.1, alocando os profissionais necessários e com a capacitação exigida para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, cumprindo as exigências legais para o exercício profissional.

A contratada deverá seguir o **fluxo** descrito abaixo:

1. Realizar os atendimentos contratados, conforme prescrição e decisão judicial.
2. Preencher os documentos dos anexos I, II, III:
 - 2.1 Relatório mensal (anexo I)
 - 2.2 Ficha de atendimento/frequência (anexo II)

2.2.1. A Ficha de atendimento deve ser assinada pelo paciente. No impedimento deste, deverá ser assinada pelo representante legal ou pelo acompanhante do paciente no atendimento.
2.2.1.1 Caso seja assinada pelo representante legal, a contratada deverá juntar à documentação descrita no item 3.1, o documento que comprove tal condição jurídica. Quando se tratar de terceiro (acompanhante), a contratada deverá juntar à documentação do item 3.1, cópia do RG.

2.3 Ficha de evolução diária dos atendimentos (anexo III).

- Todos os documentos citados acima devem ser devidamente preenchidos (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinados e carimbados pelo(s) profissional(is) responsável(is).

3. Emitir e entregar a Nota fiscal (NF) referente aos atendimentos realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com os documentos descritos nos itens 2.1 a 2.3, acima.

3.1. A NF e os demais documentos devem ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico notafiscalccr@saude.sc.gov.br

3.2. Caso haja necessidade de correção de documentos, a contratada terá o prazo de 72 horas, a contar da data do recebimento da NF pelo Setor de Almoxarifado do CCR.

3.3. A NF dos serviços prestados no mês de dezembro que não forem emitidas e entregues no prazo correto, seguirão o rito de pagamento da Lei (exercício findo).

4. A contratada deverá manter atualizados os dados de endereço e contatos (telefone, e-mail) junto ao Setor de Almoxarifado do CCR.

Endereço eletrônico para envio da Nota fiscal : notafiscalccr@saude.sc.gov.br

Preenchimento da Nota fiscal

Além dados exigidos pela legislação pertinente, devem constar na NF:

- a) todas as especificações descritas na tabela do item 1.1 ,
- b) o nome do paciente,
- c) número do contrato,
- d) vigência,
- e) dados bancários.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O(a) vencedor(a) deve(m) apresentar os seguintes documentos:

5.1 Pessoa Jurídica:

- a) Certificado de registro de empresa e Declaração de regularidade para funcionamento (DRF), vigentes, expedidos pelo Conselho de Fiscalização competente.
- b) A prestadora de serviço deve possuir o Certificado ou Diploma de graduação, e/ou Certificado(s) ou Diploma(s) de Pós-graduação/Aperfeiçoamento(s), do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s) (este último, se necessário); para fins de fiscalização, a qualquer momento, quando solicitado pelo órgão gestor/fiscal do contrato.

5.2 Pessoa Física:

- a) Comprovante(s) de inscrição, vigente(s) no Conselho Profissional competente.
- b) Certificado ou Diploma de graduação.
- c) Certificado(s) ou Diploma(s) de Pós-graduação/Aperfeiçoamento(s), se necessário.

6 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome do fiscal do contrato (1): Janaína Deitos - Matrícula: 960546-1

Nome do fiscal do contrato (2): Taisa Vendramini - Matrícula: 655-959-0-01

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 0000/0000

Termo de Contrato de Prestação de Serviços para a Gerência do Centro Catarinense de Reabilitação, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa _____, através do PSES nº 139628/2020, Edital nº 1210/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, nº 160 - Ed. Halley
Representada por:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, a prestação pela CONTRATADA a CONTRATANTE, Serviços de **Fornecimento do serviço de Terapia Ocupacional pelo método Bobath baby –GEREB** de acordo com o local, quantitativos e especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços, especificados na cláusula primeira, pelos valores da tabela abaixo, conforme sua proposta e preços finais apurados no Edital 1210/2021.

2.2 - O valor mensal estimado para este contrato é de R\$ _____, totalizando um valor de R\$ _____ para o período de vigência;

2.3 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária:

2.3.1 - Projeto/Atividade:

2.3.2 - Elemento Despesa:

2.3.3 - Unidade Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;

3.2 - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para a unidade, por mês.

3.2.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.3 - A Contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal, Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;

3.3.1 - A não apresentação destes documentos, implicará na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores;

3.3.2 - As notas fiscais somente serão certificadas pelos fiscais do contrato e pelo Gerente Administrativo ou Diretor da respectiva Unidade se conferirem com todas as condições previstas neste contrato.

3.4 - A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços, o número do Contrato, o número do Edital, do Processo SES, do Contrato e da Autorização de Serviço.

3.5 - Da Atualização por Inadimplemento:

3.5.1 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com a solicitação médica e nas condições previstas neste edital;

4.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SES;

4.3 - A CONTRATADA deverá atender a paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

4.4 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, manter sempre atualizado o prontuário médico da paciente e o arquivo médico e garantir informações da evolução da paciente aos familiares, se for o caso;

4.5 - A CONTRATADA deverá permitir livre acesso à supervisão da SES inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente;

4.6 - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90;

4.7 - Todo o material de consumo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus a Secretaria de Estado da Saúde - SES, incluindo-se medicação, se for o caso;

4.8 - A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos;

4.9 - A CONTRATADA deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados;

4.10 - Fica obrigada a CONTRATADA a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

4.11 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

4.12 - Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão quaisquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde;

4.13 - A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

4.14 - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;

4.15 - A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

4.16 - A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da empresa; assim como pela atualização de formação de seus

profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para o Contratante;

4.17 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES na execução dos serviços contratados;

4.18 - A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer prestador de serviços cuja conduta seja considerada inadequada;

4.19 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir serviços do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados;

4.20 - A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

4.21 - A CONTRATADA deverá comunicar à SES, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;

4.22 - A CONTRATADA preservará a SES, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

4.23 - A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES-SC;

4.24 - A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

4.25 - Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

4.26 - A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, constantes na tabela do item 1.1, alocando os profissionais necessários e com a capacitação exigida para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, cumprindo as exigências legais para o exercício profissional.

A contratada deverá seguir o **fluxo** descrito abaixo:

4.26.1 - Realizar os atendimentos contratados, conforme prescrição e decisão judicial.

4.26.2 - Preencher os documentos dos anexos I, II, III:

4.26.2.1 - Relatório mensal (anexo I)

4.26.2.2 - Ficha de atendimento/frequência (anexo II)

4.26.2.2.1. A Ficha de atendimento deve ser assinada pelo paciente. No impedimento deste, deverá ser assinada pelo representante legal ou pelo acompanhante do paciente no atendimento.

4.26.2.2.1.1 - Caso seja assinada pelo representante legal, a contratada deverá juntar à documentação descrita no item 3.1, o documento que comprove tal condição jurídica. Quando se tratar de terceiro (acompanhante), a contratada deverá juntar à documentação do item 3.1, cópia do RG.

4.26.2.3 - Ficha de evolução diária dos atendimentos (anexo III).

4.26.2.3.1 - Todos os documentos citados acima devem ser devidamente preenchidos (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinados e carimbados pelo(s) profissional(is) responsável(is).

4.26.3 - Emitir e entregar a Nota fiscal-NF referente aos atendimentos realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com os documentos descritos nos itens 2.1 a 2.3, acima.

4.26.3.1 - A NF e os demais documentos devem ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico notafiscalccr@saude.sc.gov.br

4.26.3.2 - Caso haja necessidade de correção de documentos, a contratada terá o prazo de 72h, a contar da data do recebimento da NF pelo Setor de Almoxarifado do CCR.

4.26.3.3 - A NF dos serviços prestados no mês de dezembro que não forem emitidas e entregues no prazo correto, seguirão o rito de pagamento da Lei (exercício findo).

4.26.4 - A contratada deverá manter atualizados os dados de endereço e contatos (telefone, e-mail) junto ao Setor de Almoxarifado do CCR.

4.26.4.1 - Endereço eletrônico para envio dos documentos e nota fiscal : notafiscalccr@saude.sc.gov.br

4.26.4.2 - Preenchimento da Nota fiscal

Além dados exigidos pela legislação pertinente, devem constar na NF:

4.26.4.2.1 - todas as especificações descritas na tabela do item 1.1 ,

4.26.4.2.2 - o nome do paciente,

4.26.4.2.3 - número do contrato,

4.26.4.2.4 - vigência,

4.26.4.2.5 - dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Este contrato terá vigência de 180 dias a partir da sua assinatura.

5.2 - O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços contratados não serão alterados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

7.1.1 – O contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, mediante conclusão de processo licitatório em trâmite;

7.2 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

7.2.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

7.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

7.2.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

7.3 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

8.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

8.3 - A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.3.1 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

8.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

8.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

8.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

8.4.2 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

8.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

8.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

8.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

8.6 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

8.7 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

8.8 - Compete à Assessoria Jurídica da SES, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

8.9 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

8.10 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

8.10.1 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

8.10.2 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

8.10.3 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidores Janaína Deitos, matrícula 960.546-1 e Taisa Vendramini, matrícula 655.959-0-01, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

9.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 8666/93.

10.2 - Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente contratação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

10.3 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

10.4 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.5 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava;

10.6 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

10.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____